



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS INTERNET DA CIM VISEU DÃO LAFÕES

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente procedimento consiste na aquisição de serviços de produção e manutenção de sítios internet da CIM Viseu Dão Lafões, num regime de funcionamento contínuo, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

O fornecimento compreende um único lote, sendo admitidas propostas para a totalidade dos componentes lotes ou para cada um deles, com o seguinte agrupamento:

Cláusula 2ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da prestação de serviços esgotará assim que se atinja o primeiro de dois fatores:

- a) 31 de dezembro de 2022
- b) Ou se atinja o montante previsto na cláusula 4ª.

Cláusula 3ª - PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens ou serviços requeridos, deverá ocorrer uma semana após a solicitação dos mesmos pela CIM Viseu Dão Lafões.

Cláusula 4ª - PREÇO BASE

1. Os Concorrentes apresentarão as condições unitárias de fornecimento dos bens detalhados na parte II do Caderno de Encargos, devendo o preço contratual apresentado pelo concorrente conter todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo, para o Lote 1, o preço base fixado



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

em 14.000,00€ (catorze mil euros), que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.

Cláusula 4ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 3ª, até 1% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL"

Cláusula 6ª - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.
2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 11ª - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 12ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.
2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 13ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 14ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes dará, à Parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.

7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 15ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.

2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 16ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96º do CCP.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 17ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1— Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2— Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 19ª – DESCRIÇÃO

Aquisição de serviços de produção e manutenção de sítios internet da CIM Viseu Dão Lafões, para satisfazer as suas necessidades institucionais e dos seus vários projetos, no que respeita à promoção e à divulgação dos mesmos. Os serviços a prestar serão de acordo com as quantidades e as tipologias a indicar pela CIM dentro das seguintes:

Designação	Descrição
LOTE 1	
Serviços de paginação, gestão e envio de Newsletters digitais.	Serviços de paginação, gestão e envio de Newsletters digitais, por cada Newsletter tratada.
Serviços de design, conceção e publicação de site de projeto.	Serviços de design, conceção e publicação de site de projeto. Incluindo: Layout gráfico atual, personalizado e responsivo UI/UX design; Gestão de páginas, formulários e menus; Gestão documental; Agenda de eventos; Gestão de Blog/notícias; Avisos por push para subscritores (novos eventos, notícias); Acessos restritos no Frontoffice a área de utilizadores (pode ser atribuído neste acesso conteúdo restrito a cada utilizador); Backoffice para gestão de conteúdos, utilizadores; Integração com redes sociais com publicações automáticas (eventos e notícias); Gestão integrada de newsletters para o administrador (contactos, mailinglists, templates, agendamento e envio); Facilidade de gestão e integração de fotos e vídeos, entre outras funcionalidades; Plataforma adaptada para todos os dispositivos móveis.
Serviços de design, conceção e publicação de microsite de projeto.	Serviços de design, conceção e publicação de microsite de projeto. Incluindo: Layout gráfico atual, personalizado e responsivo UI/UX design; Gestão de páginas, formulários e menus; Agenda de eventos; Gestão de Blog/notícias; Avisos por push para subscritores (novos eventos, notícias); Acessos restritos no Frontoffice a área de utilizadores (pode ser atribuído neste acesso conteúdo restrito a cada utilizador); Backoffice para gestão de conteúdos, utilizadores; Integração com redes sociais com publicações automáticas (eventos e notícias); Facilidade de gestão e integração de fotos e vídeos, entre outras funcionalidades; Plataforma adaptada para todos os dispositivos móveis.
Registo de domínio de site internet (Ex: [dominio].pt)	Anual, por domínio.
Registo de subdomínio de site internet (Ex: [subdominio].[dominio].pt)	Anual, por subdomínio.
Alojamento de site internet com certificado SSL	Anual
Alojamento anual da plataforma de gestão de mupis da Ecopista.	Anual
Marketing Digital	Campanha de marketing digital para promoção de eventos, websites ou projetos. * Gestão, criação e otimização de anúncios no Adwords e Facebook Ads * Otimização SEO do website (Headers, títulos descrições, keywords) para melhorar pesquisas orgânicas nos motores de busca * Criação e otimização de contas e perfis nas redes sociais * Publicação de 10 posts no facebook, Instagram, Twitter e Google My Business * Angariação de likes e de tráfego social * Criação gráfica de banners para divulgação em posts, anúncios ou websites * Relatórios de desempenho integrados com Google Analytics

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16

3460-613 TONDELA

Tel: (+351) 232 812 156; Fax: (+351) 232 812 157

Url: <http://www.cimvdl.pt>; email: secretariado@cimvdl.pt



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Video 2D	Criação de Vídeo com animação 2D para divulgação de eventos, projetos ou websites. Vídeos de duração curta para colocar em redes sociais e outros meios online.
----------	--

Cláusula 20ª - CONTROLO DE QUALIDADE

Não serão aceites quaisquer elementos ou informações que não respeitem as condições constantes nas Peças do Procedimento desta Consulta Prévia.